

# ESTATUTO DO INSTITUTO GET FLEX

## CAPITULO I

### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORUM, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º.** O **INSTITUTO GET FLEX** é uma associação civil, entidade beneficente de assistência social, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com autonomia trabalhista e financeira, inscrito sob CNPJ nº 17.360.925/0001-46, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo que lhe for aplicável, com sede e foro na cidade de Curitiba, à Rua Pedro Collere, nº180, unidade 404B, Vila Isabel, CEP Curitiba/PR, CEP 80320-320.

**Art. 2º.** O **INSTITUTO GET FLEX** fundado em 01 de março de 2012 é constituído por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, nos expressos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, podendo atuar nos campos de ação: Social, Promocional, Educativo, Esportivo, Cultural, Ação Social, Assistente Social e Beneficente.

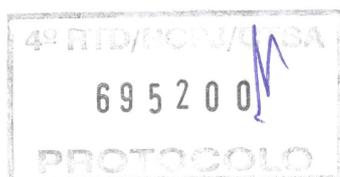
**Art. 3º.** O **INSTITUTO GET FLEX** atua na assistência social, o que inclui de acordo com o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, Lei 8.742/93, e demais normas pertinentes, inclusive a lei 12.101/09, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou às pessoas portadoras de deficiência ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho nas seguintes esferas:

- I. De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.
- II. De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais, das organizações de usuários, entidades sociais, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.
- III. De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigente.

**Art. 4º.** O **INSTITUTO GET FLEX** desenvolve práticas desportivas, criando em sua sede condições para a prática de modalidades desportivas diversas e outras utilidades, ainda que não venha a manter equipes de competição.

**Art. 5º.** Para alcançar seus objetivos, o **INSTITUTO GET FLEX** oferecerá a crianças, adolescentes e jovens interessados em desenvolver capacidades esportivas, atletas ou para-atletas, dessa forma:

- I. Desporto de Participação: de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.

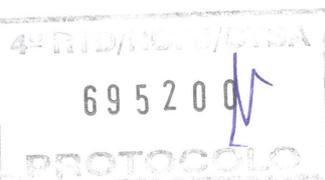


**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- II. Desporto de Rendimento: praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.
- III. Desporto de Formação: caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.
- IV. Oferece projetos com equipe multidisciplinar nas áreas de interesse nos termos do art. 2º deste estatuto;
- V. Cria comissões e equipes de trabalho para administrar os projetos propostos pela Diretoria Executiva;
- VI. Arrecada recursos financeiros públicos e privados, formar parcerias para alcançar seu objetivo geral;
- VII. Executa de forma direta, projetos, programas e planos de ações;
- VIII. Participa em congressos, cursos, eventos, seminários, feiras e campeonatos;
- IX. Utiliza meios de comunicação e marketing;
- X. Organiza, em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, regidas conforme disposições estatutárias; e
- XI. Segue o seu Regimento Interno.

**Art. 6º.** O **INSTITUTO GET FLEX** tem por finalidade:

- I. Utilizar o esporte e a cultura como ferramenta de educação e inclusão social, com o compromisso de criar um ambiente favorável no trabalho de conceitos como: ética, socialização, cidadania, disciplina e moral;
- II. Oferecer a crianças, adolescentes e jovens o atendimento terapêutico de ordem motora, psicológica e psiquiátrica, dependendo das necessidades de cada um.
- III. Criar condições e oportunidades para a participação de crianças, adolescentes e jovens no aprendizado do esporte, desenvolvendo habilidades e competências que possibilitem compreender, transformar, reconstruir e usufruir as diferentes práticas esportivas;
- IV. Garantir o direito da pessoa com deficiência a participação em atividades esportivas e de lazer;
- V. Dirigir, difundir e incentivar o desporto de práticas esportivas, orientada no sentido de um regime amador, podendo ou não adotar um regime profissional;
- VI. Detectar, selecionar e desenvolver talentos esportivos, especialmente nas modalidades olímpicas e paraolímpicas;
- VII. Representar os esportes desenvolvidos pela instituição, junto aos poderes públicos competentes, tomar parte em competições ou eventos de âmbito estadual, interestadual, nacional ou internacional, mediante autorização ou quando solicitada pela entidade à qual está subordinada;
- VIII. Respeitar e fazer respeitar as normas, regulamentos e regras referentes aos esportes praticados;
- IX. Gerar projetos relativos à manifestação esportiva e cultura corporal, destinados à comunidade, visando contribuir na formação de uma sociedade saudável e integrada, satisfazendo às necessidades e demanda da sociedade e respondendo à responsabilidade social;
- X. Informar e conscientizar por meio de processos educativos, sobre o exercício de seus direitos e liberdades, nos limites da moral, ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática, sobretudo no meio das gerações mais jovens;
- XI. Obter dos poderes e entidades competentes os auxílios necessários a facilitar e incentivar o intercâmbio, bem como o desenvolvimento desportivo;



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3226-3995 - Curitiba - PR

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
JCB  
RS  
JCB

- XII. Prestar serviços dentro de suas finalidades; e
- XIII. Suprir as necessidades da comunidade, relacionadas ao esporte, cultura e à qualidade de vida, através da implementação de projetos, próprios em parceria com o poder público, com qualidade, responsabilidade social, organização, planejamento, criatividade, autossustentação e transparência.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

**Art. 7º.** Definem-se como associados do **INSTITUTO GET FLEX** quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, classificados nas seguintes categorias:

- I. **ASSOCIADOS FUNDADORES.** As pessoas que compuserem a primeira Diretoria e as constantes na Ata de Fundação;
- II. **ASSOCIADOS EFETIVOS.** Os contribuintes mensalistas ou doadores regulares e atuantes nas finalidades da associação.
- III. **MEMBRO BENEMÉRITO.** Será concedido o título as pessoas que houverem contribuído de maneira marcante para o enriquecimento do patrimônio material, cultural ou social da Associação.

**Parágrafo 1º.** São direitos e deveres dos associados:

- I. Participar das atividades e eventos desenvolvidos pela associação;
- II. Participar das Assembleias Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III. Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria.

**Parágrafo 2º.** A admissão de associados na categoria de efetivos se fará por proposta escrita dirigida à diretoria, que encaminhará à assembleia geral subsequente, atendendo ainda o que estabelece o regimento interno.

**Parágrafo 3º.** Os associados efetivos e fundadores poderão contribuir mensalmente, cujo valor será estabelecido no regimento interno.

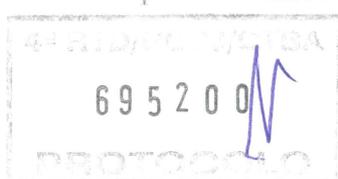
**Parágrafo 4º.** Os associados têm o dever de cumprir as finalidades, zelar pelo bom nome e patrimônio da associação

**Parágrafo 5º.** O associado poderá ser excluído da associação nos casos de descumprimento do presente estatuto, do Regimento Interno ou ainda da legislação vigente no País.

**Parágrafo 6º.** Após manifestação escrita e circunstanciada, com indicação clara e precisa das justas causas e razões do pedido de exclusão, qual deverá ser encaminhada ao presidente da Diretoria Executiva, este, em seguida, submeterá o caso à análise dos demais membros que, em caso de julgada procedente a denúncia, encaminhará o relatório circunstanciado à Assembleia Geral especialmente convocada para apreciar o pedido de exclusão de associado, qual proferirá decisão final, pela maioria absoluta dos presentes, sendo assegurado o direito a defesa e recurso.

**Parágrafo 6º.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou nesse Estatuto.

**Parágrafo 7º.** É permitida a readmissão de associado, observadas as normas estabelecidas para a admissão.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**Parágrafo 8º.** O pedido de demissão será feito por escrito e dirigido ao presidente da diretoria.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 8º.** São órgãos diretivos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 9º.** A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação, dela emanando decisões soberanas, e será composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 10º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

**Art. 11.** A Assembleia Geral Ordinária se reúne ao terceiro mês de cada ano, competente privativamente para:

- I. Conhecer e julgar a prestação de contas financeiras e de atividades da Diretoria Executiva;
- II. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, dando posse aos seus membros imediatamente após a apuração das eleições e proclamação dos eleitos;
- III. Tomar conhecimento e julgar a dotação orçamentária e de atividades que serão desenvolvidas pelo Instituto no ano seguinte; e
- IV. Outros assuntos de interesse social.

**Art. 12.** Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Eleger e destituir os membros da diretoria;
- II. Eleger e destituir, respeitando os limites deste estatuto, os integrantes do conselho fiscal, indicando seu presidente;
- III. Decidir sobre a reforma desse estatuto, observadas as finalidades do **INSTITUTO GET FLEX** e as exigências legais;
- IV. Admitir e destituir membros;
- V. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades e
- VI. Deliberar sobre a extinção do **INSTITUTO GET FLEX** nos termos deste estatuto.

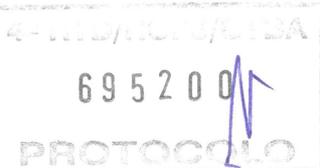
**Parágrafo 1º** - Para as deliberações a que se refere esse artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo 2º** - A votação para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feita, preferencialmente, por escrutínio secreto.

**Parágrafo 3º** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**Art. 13.** A Assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou diante de pedido de, pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados e que contenha a finalidade da convocação.

**Art. 14.** A Assembleia geral, em suas reuniões ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 15(quinze) dias, mediante edital que conterà a ordem do dia, subscrito pelo Presidente, e que será afixado em lugar visível na sede da Associação, bem como através de contato telefônico, cartas, informativos e meios eletrônicos de comunicação, devendo ser lido e amplamente divulgado pelo Presidente da Diretoria Executiva, promovendo-se toda a



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

divulgação possível, a fim de que o conhecimento de sua realização chegue ao maior número possível de associados, permitindo-se a divulgação pela imprensa.

**Art. 15.** Instalar-se-á a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença de no mínimo dois terços dos associados. Não alcançado este "quorum" à hora regimental, será instalada, em Segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados e desde que presente a maioria dos membros da Diretoria Executiva e não com menos de um terço.

**Parágrafo Único** - A presença dos associados será constatada pelas assinaturas respectivas.

**Art. 16.** As reuniões da Assembleia Geral serão presididas, normalmente pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e, excepcionalmente, pelos associados escolhidos, pela maioria dos presentes, para o exercício "ad hoc" destes cargos.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com até 48 horas de antecedência.

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 17.** A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente e

II - Diretor Administrativo e Financeiro.

**Art. 18.** A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Associação, competindo-lhe:

- I. Administrar a Associação pelo modo mais conveniente aos seus fins, conservando, melhorando e ampliando os seus bens e valores patrimoniais;
- II. Realizar todos os atos necessários à execução dos planos e resoluções da Associação, autorizando o Presidente a assinar contratos;
- III. Propor a criação de projetos sociais seguindo os interesses da instituição descritos neste Estatuto e Regimento Interno;
- IV. Propor a admissão de profissionais para a realização e administração dos projetos propostos;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VI. Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, relatório circunstanciado de todas as suas atividades realizadas no exercício findo, bem como previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- VII. Apresentar trimestralmente, ao Conselho Fiscal, Balancete Financeiro, acompanhado de todos os comprovantes de receitas e despesas e outros documentos que se fizerem necessários.

**Art. 19.** A Diretoria executiva deliberará com a presença da maioria dos seus membros, sob a presidência do Presidente.

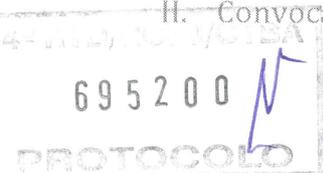
**Art. 20.** A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos duas vezes por semestre, em dia, hora e local previamente designado pelo Presidente, e as suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, devidamente registradas em Ata, cabendo ao Presidente ou quem suas vezes fizer, o desempate.

**Art. 21.** As reuniões da Diretoria Executiva, sempre abertas aos associados, serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento de qualquer de seus membros, desde que, neste caso, seja justificada sua finalidade.

**Art. 22.** O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal da Associação, respondendo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, competindo-lhe, além das atribuições já estabelecidas neste Estatuto:

I. Convocar as Assembleias Gerais;

H. Convocar e presidir as sessões da Diretoria;



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- III. Nomear ou demitir os titulares de cargos de comissões e funcionários da associação, bem como funcionários após deliberação da Diretoria em reunião ordinária ou extraordinária;
- IV. Representar a associação, de acordo com o estabelecido no estatuto;
- V. Assinar contratos, só ou em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VI. Determinar os pagamentos das despesas da associação;
- VII. Elaborar com auxílio do Diretor Administrativo e Financeiro, o relatório anual a ser encaminhado à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro, todo o expediente da Associação;
- IX. Resolver casos de absoluta urgência, submetendo, se for o caso, ao referendo da primeira assembléia que se realizar;
- X. Velar, juntamente com os demais membros da Diretoria executiva, pelos interesses da Associação;
- XI. Admitir e demitir empregados, inclusive os profissionais técnicos.

**Art. 23.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, e Assembleia geral, redigindo as respectivas Atas;
- II. Redigir todo o expediente, assinando-o com o Presidente;
- III. Atender a parte burocrática da Diretoria;
- IV. Representar o Presidente quando por ele designado;
- V. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- VI. Manter sob sua guarda, na devida ordem, e em segurança, os valores, livros e documentos da Tesouraria;
- VII. Organizar, elaborar e manter em dia a escrituração da Associação, fornecendo os balancetes trimestrais à Presidência, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar o balanço anual;
- IX. Organizar e receber as importâncias devidas à Associação, depositando-as em estabelecimento bancário ou de crédito determinado pelo Presidente
- X. Processar o pagamento de contas autorizadas;
- XI. Apresentar balancetes trimestrais, os balanços anuais;
- XII. Realizar abertura e movimentação de contas bancárias, assinar cheques e outros papéis relativos á tesouraria e conta bancária;
- XIII. Assinar documentos cuja elaboração haja sido aprovada Assembleia Geral;
- XIV. Desempenhar os encargos econômico-financeiros que lhe forem confiados pelo Presidente.

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 24.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do **INSTITUTO GET FLEX.**

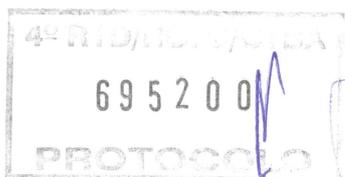
**Parágrafo 1º** O conselho é formado por 2 (dois) membros.

**Parágrafo 2º** Os conselheiros são eleitos pela assembléia geral, que também indicará seu presidente, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma recondução.

**Parágrafo 3º** Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá a assembleia geral subsequente a eleição de outro conselheiro.

**Art. 25.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, emitindo considerações a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria executiva.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials (SCB, RA, etc.) at the bottom right.

- IV. Fiscalizar os bens da instituição;
- V. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens.

**Art. 26.** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Semestralmente, em sessão ordinária, segundo dispuser esse estatuto e o regimento interno;
- II. Extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 27.** Sempre que houver interesse justificado, o presidente do conselho fiscal ou a maioria de seus membros, poderão solicitar a sua convocação extraordinária, mediante edital na sede devendo com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo ser feita a sua participação nos moldes do que dispõe os artigos 12, 13, 14 e 15 desse estatuto.

**Art. 28.** O acompanhamento das sessões do conselho fiscal, é permitida a todos os membros da associação, desde que não declaradas sigilosas pelo seu presidente.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITAS

**Art. 29.** O patrimônio da Associação será constituído:

- I. Pelos bens móveis e imóveis adquiridos pela entidade e
- II. Por outros bens imóveis e móveis que forem doados ou legados à entidade.

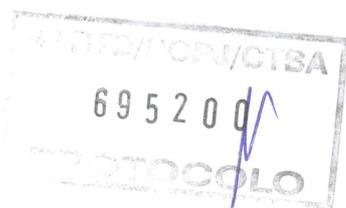
**Art. 30 -** Constituem fontes de receitas da entidade:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. Resultados de prestação de serviços;
- XII. Direitos autorais;
- XIII. Anuidades;
- XIV. Recursos estrangeiros;
- XV. Patrocínios;
- XVI. Resultado de sorteios e bingos e concursos;
- XVII. Termos de parcerias;
- XVIII. Termos de cooperação; e
- XIX. Convênios.

**Art. 31 -** O **INSTITUTO GET FLEX** aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 32 -** A entidade não remunerará seus Diretores e Conselheiros pelo exercício dos respectivos cargos e funções, nem distribuirá lucros, bonificações ou outra qualquer vantagem a dirigentes e mantenedores ou membros, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 33 -** Os associados não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'S.', 'SCB', 'RA', and 'Jst' with a large 'A' above them.]*

**Parágrafo 1º** - A Associação não responderá por dívidas contraídas por qualquer de seus associados, sem que para isso tenha dado aprovação em Assembléia Geral e emitido autorização por escrito pela Diretoria;

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações, deveres, encargos e outros compromissos, judiciais ou extrajudiciais, de responsabilidade da Associação, inclusive trabalhistas.

**Art. 34** - As escrituras definitivas deverão ser passadas em cartório na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, e registradas nas respectivas comarcas, em nome do **INSTITUTO GET FLEX**.

**Art. 35**. Todos os bens, e igualmente todas as receitas e despesas havidas no exercício social, deverão ser escrituradas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão e controle.

**Art. 36**. É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação de resultado.

**Art. 37**. É vedado aplicar no exterior os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais.

**Art. 38**. Os bens e valores em espécie incorporados ao patrimônio da Associação não poderão em hipótese alguma, ser devolvidos a seus primitivos proprietários, desde que esta incorporação satisfaça a todos os trâmites exigidos pela legislação vigente à época da incorporação.

**§ 1º**. Os bens móveis e imóveis da associação somente poderão ser alienados e/ou onerados mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**§ 2º**. Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de celebração de termos firmados com o Poder Público, serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

**§ 3º**. É vedado a todos os associados, diretores, assessores, conselheiros, empregados, voluntários e colaboradores em geral o uso do nome **INSTITUTO GET FLEX** para obtenção de benefícios próprios de qualquer natureza, e especialmente para fins político-partidários.

#### **CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Art. 39**. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 40**. A prestação anual de contas será encaminhada no terceiro mês do ano seguinte ao conselho fiscal e, no mínimo, conterà os seguintes elementos.

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Balanço Econômico;
- III. Balanço Financeiro; e
- IV. Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada.

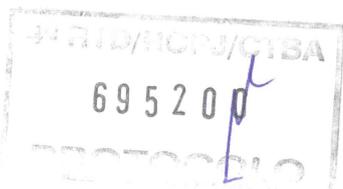
**Art. 41**. Depois de apreciado pelo conselho fiscal, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados a assembleia geral ordinária para deliberação.

**Art. 42**. As normas de prestação de contas a serem observadas seguirão os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

**Art. 43**. O **INSTITUTO GET FLEX** manterá a sua escritura contábil fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 44**. O orçamento será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50ª  
(41) 3226-3905 - Curitiba - PR



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'SCB', 'RA', 'Lst', and 'Gey'.

## CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 45.** Será elaborado um Regimento Interno que regulará as condições das formas de aquisição de renda citadas neste estatuto, normatizar a criação dos projetos sociais propostos pela diretoria, o uso das dependências e bens da organização, e tudo o mais que se relacionar com o seu interesse e bom andamento,

**Parágrafo único** – O Regimento Interno deverá ser aprovado em uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, pelo voto de dois terços no mínimo dos membros presentes, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 15 deste estatuto.

## CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**Art. 46.** A alteração do estatuto será proposta por qualquer membro da Diretoria Administrativa e Financeira.

**Art. 47.** Proposta a alteração, será convocada uma assembleia extraordinária para deliberar a respeito, sendo necessários, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 15 deste estatuto.

## CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO

**Art. 48.** A extinção será proposta pelo seu presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, quando a organização desviar de suas finalidades ou se apresentar em estado de impossível manutenção, em Assembleia Geral Extraordinária destinada a esse fim, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 15 deste estatuto.

**Parágrafo único** - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e determinar, após a liquidação de todo o passivo e da rescisão e liquidação dos contratos em vigor, a destinação dos bens remanescentes do patrimônio líquido para entidade de fim não lucrativo e/ou econômico e com objeto semelhante ao do Instituto.

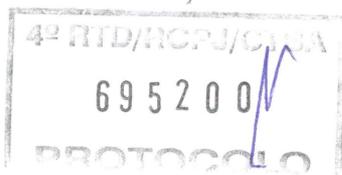
**Art. 49.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII GOVERNANÇA E NORMAS ÉTICAS

**Art. 50.** O **INSTITUTO GET FLEX** não explora, e não explorará trabalho ilegal, tampouco trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo neste último caso, na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, em observância ao contido na Lei n.º 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, seja direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma.

**Art. 51.** O **INSTITUTO GET FLEX** não empregará menor de 18 anos, inclusive aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22hs e 5hs.

**Art. 52.** O **INSTITUTO GET FLEX** exercerá suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias todas as licenças, registros e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes, bem como



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



atendem às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuírem capacitação técnica adequada para o cumprimento das atividades.

**Art. 53.** O INSTITUTO GET FLEX não violará, por si, seus associados, empregados e contratados qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitar, a Lei nº 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção").

**Art. 54.** O INSTITUTO GET FLEX cumpre e faz cumprir, bem como seus associados, empregados, prepostos e terceiros contratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que: (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; e (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

**Art. 55.** O INSTITUTO GET FLEX, apoiará e respeitará a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

**Art. 56.** O INSTITUTO GET FLEX, apoia a abordagem preventiva aos desafios ambientais, bem como desenvolve iniciativas de promoção a maior responsabilidade ambiental junto aos usuários e parceiros, incentivando o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientais amigáveis;

**Art. 57.** O INSTITUTO GET FLEX poderá implantar, em Regimento Interno, um programa permanente de trabalho de operacionalização em sua gestão, ações e projetos o ESG - Environmental, Social e Governance.

**Art. 58.** Este estatuto foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2021.

*Angela maria Trento Teixeira*  
Presidente

28 SET. 2021

*FABIO CIOLA NADAL*  
Diretor Administrativo e Financeiro



VISTO *Lsts*  
LUCIANA DERBE BELO SANTOS  
OAB/PR 81.408

SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITERIA TABELIONATO E REGISTRO CIVIL - Cid Rocha Junior - NOTÁRIO  
Av. N. S. Aparecida, 305, sala 13a - CEP: 80.440-000 - Seminário - Curitiba/PR - Tel.: (41) 3194-9900

Selo Digital Nº F407Xnvqt8EYdwuKCb9eJbNF  
Valide esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **ANGELA MARIA TRENTO TEIXEIRA**. (KER) Dou fé Curitiba-PR, 28 de setembro de 2021.  
Em Testemunho da Verdade

CAMILA PAIM SILVA PEREIRA - ESCRIVENTE  
Emol: R\$ 24,72 (VRC 21,73); Funerjus: R\$ 1,16; Selo: R\$ 0,50; FUNDEP: R\$ 0,24; ISSQN: R\$ 0,18 - Total: R\$ 7,22

Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto  
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553

Selo nº 0413nwgDulGkgSsr0HRU5wack  
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **FABIO CIOLA NADAL** (430410). \*0038\* Dou fé Curitiba-Paraná, 28 de setembro de 2021.  
Em Teste *Yasmin da Silva Rios* da Verdade

Yasmin da Silva Rios - Escrivente

e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br

4º RTD/MCPJ/STBA  
695200

2º OFICIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Handwritten signatures and initials*



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Rua Emiliano Pernetá, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR – CEP: 80.010-050

Tel.: (41) 3015-5100

E-mail: [atendimento@4rtcuritiba.com.br](mailto:atendimento@4rtcuritiba.com.br)

**PROTOCOLADO SOB Nº 695.200 e AVERBADO SOB Nº 6.095  
Curitiba-PR, 26 de outubro de 2021.**

Emolumento: **R\$21,70** Funrejus: **R\$ 9,04**, Selo: **R\$ 1,32**, Issqn: **R\$ 0,86**,  
Fundep **R\$ 1,08**

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado  
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto  
Rogério Margas - Escrevente Substituto



Selo Digital 1310M42qdHLw9yOLvdzYI1xn  
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>